

INTERESSADA : MARIA ISABEL VAZ CALVET DE MAGALHÃES
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATORA : Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro
 PARECER CEE Nº 1746/75 - Aprov. em 18/junho/75
 Com. ao Pleno 25/06/75

São Paulo, 18 de junho de 1975

a) Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro

Relatora

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:- Maria Izabel Vaz Calvet de Magalhães, filha de Nuno de Sousa Cabral Calvet de Magalhães e de dª Celdélia Josefina de Eça de Queirós Álvares Pereira Vaz Calvet de Magalhães, nascida em Lu-luabourg, Congo Belga, a 23 de maio de 1959, domiciliada e residente na Av. Presidente Wilson nº 52, aptº nº 403, em Santos, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário e secundário, no Liceu Nacional de Cascais, Portugal, tendo estudado: Português, História e Geografia, Ciências da Natureza, Aritmética, Desenho, Trabalhos Manuais, Educação Física, Educação Musical, Moral e Religião, Francês;
- 2 - a seguir, no Colégio Amor de Deus, em Cascais, Portugal, concluiu três (3) anos do Curso Geral dos Liceus, tendo estudado: Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Física, Químicas, Matemática, Desenho, Religião, Educação Física e Canto Coral.
- 3 - Freqüentou de outubro de 1974 a janeiro de 1975 o 1º ano do curso Complementar dos Liceus.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, fomos de Parecer que os estudos realizados por Maria Isabel Vaz Calvet de Magalhães, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 1ª série do 2º grau e que ser poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 2ª série do 2º grau.

Sem prejuízo da continuidade de seus estudos, a aluna deverá submeter-se a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 18 de junho de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente